



4597632



00135.220542/2024-57



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul,  
Brasília, DF. CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº Nº 1/2024

PROCESSO Nº 00135.220542/2024-57

### Edital de Chamamento Público nº 01/2024/SNDCA/CONANDA

"SELEÇÃO DE PROJETOS DE ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES E JOVENS EM TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO E DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, ALÉM DE SOLUÇÕES PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL"

2024

**A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027), torna público o presente edital de chamamento público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termo de fomento tendo por objeto projetos de acompanhamento de adolescentes e jovens em transição dos serviços de acolhimento em razão da maioridade e de medidas socioeducativas, além de soluções para erradicação do trabalho infantil.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da formalização de termo de fomento.

**1.2.** As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

**1.3.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.4.** A seleção será dividida em duas etapas e terá três linhas de atuação, com critérios distintos:

##### 1.4.1. Etapas:

a) Etapa 1: seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA).

b) Etapa 2: seleção de projetos para financiamento com recursos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, com convocação a qualquer tempo, após a fase de classificação.

##### 1.4.2. Linhas de atuação:

a) Acompanhamento de adolescentes e jovens em processo de saída dos serviços de acolhimento em razão da maioridade: seleção, habilitação e formalização, conforme cronograma, de instituições com projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), alocados no orçamento de 2024, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

b) Acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou pós-cumprimento de medida: seleção, habilitação e formalização, conforme cronograma, de instituições com projetos a serem financiados com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), alocados no orçamento de 2024, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

c) Erradicação do trabalho infantil: a formalização dos termos de fomento dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), no orçamento de 2024. A execução dos projetos deste eixo apenas ocorrerá se houver o desbloqueio de orçamento do Poder Executivo Federal.

##### 1.5. Transição dos serviços de acolhimento:

**1.5.1** Serão selecionados até 4 (quatro) Termos de Fomento, sendo (2) dois para execução em metrópole e (2) dois para execução em município de grande porte, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, conforme disposto nos itens 1.5.2 e 1.5.3, em seus subitens.

**1.5.2.** Atendendo o valor de referência contido no Anexo V (Diretrizes para a Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho), o valor global para execução do objeto é de R\$ 4.843.812,00 (quatro milhões oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e doze reais), sendo:

**1.5.2.1.** R\$ 2.843.812,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e doze reais) para liberação na 1ª etapa do chamamento público.

**1.5.2.2.** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para liberação na 2ª etapa do certame, limitado à existência de disponibilidade orçamentária. A execução apenas ocorrerá se houver a liberação do orçamento.

**1.5.3.** Para cada um dos projetos apoiados, formalizados via termo de fomento, serão repassados até:

**1.5.3.1.** R\$ 1.421.906,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil novecentos e seis reais), na 1ª etapa, para financiamento de um projeto em metrópole e um em município de grande porte; e

**1.5.3.2.** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na 2ª etapa, para financiamento de um projeto em metrópole e um em município de grande porte.

**1.5.4.** O prazo de referência para duração do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do termo de fomento, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

**1.5.5.** A formalização de termo de fomento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento de 2024.

## **1.6. Acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou pós-cumprimento de medida:**

**1.6.1.** Será selecionada uma única proposta, para execução a nível estadual, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

**1.6.2.** Atendendo o valor de referência contido no Anexo V (Diretrizes para a Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho), o valor global para execução do objeto é de R\$ 904.117,98 (novecentos e quatro mil cento e dezessete reais e noventa e oito centavos).

**1.6.3.** O prazo de referência para duração do projeto será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo de fomento, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

**1.6.4.** A formalização de termo de fomento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento de 2024.

## **1.7. Erradicação do trabalho infantil**

**1.7.1.** Serão selecionados até 2 (dois) termos de fomento, para execução de projetos com abrangência regional, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

**1.7.2.** Atendendo o valor de referência contido no Anexo V (Diretrizes para a Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho), o valor global para execução do objeto é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**1.7.3.** Para cada um dos projetos apoiados, formalizados via termo de fomento, serão repassados até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**1.7.4.** O prazo de referência para duração do projeto será de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura do termo de fomento, podendo ser prorrogado nos termos previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

**1.7.5.** A formalização de termo de fomento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento de 2024.

## **2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

**2.1.** O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para a execução de projetos de acompanhamento de adolescentes e jovens em transição dos serviços de acolhimento em razão da maioridade e de medidas socioeducativas, além de soluções para erradicação do trabalho infantil, conforme especificações abaixo:

### **2.1.1. Projeto 1**

a) Realizar o acompanhamento de adolescentes e jovens em processo de saída dos serviços de acolhimento em razão da maioridade.

### **2.1.2. Projeto 2**

a) Realizar o acompanhamento de adolescentes e jovens egressos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); e

b) Desenvolvimento de ações e atividades artísticas, culturais e esportivas para adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto.

### **2.1.3. Projeto 3**

a) Realizar ações de prevenção e erradicação do trabalho de crianças e adolescentes até os 18 (dezoito) anos incompletos, com foco nas Piores Formas de Trabalho Infantil, definidas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

### **2.2. Objetivos específicos das parcerias:**

a) Desenvolver fluxo de atendimento junto às redes locais de proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, objetivando a criação e efetivação deste fluxo como política pública local, a ser submetida ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Atividades desenvolvidas e articuladas por equipe multiprofissional específica para este objetivo;

c) Atendimento individualizado e especializado que busque a autonomia, inserção e permanência nas políticas públicas necessárias para a continuidade do atendimento; e

d) Atividades de formação e inserção profissional articuladas com formação escolar.

**2.2.1.** As propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil deverão contemplar, obrigatoriamente, um dos objetivos específicos delineados neste edital. É imprescindível que as iniciativas propostas estejam alinhadas às diretrizes e metas estabelecidas, a fim de atender aos fins a que se propõe este chamamento público. A falta de conformidade com esta exigência poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **2.3. Resultados esperados:**

#### **2.3.1. Transição dos serviços de acolhimento e acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou pós-cumprimento de medida:**

a) Atendimento personalizado e eficaz, com jovens e suas famílias recebendo suporte específico de acordo com suas necessidades individuais, resultando em uma transição bem-sucedida para a vida adulta;

b) Criação e consolidação de uma rede de serviços robusta e interconectada, com jovens acessando e utilizando essa rede de forma ativa, percebendo-a como uma fonte contínua de suporte;

- c) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, inclusive entre os próprios adolescentes e jovens, diminuindo a sensação de isolamento e abandono;
- d) Jovens equipados com habilidades práticas e essenciais para a vida adulta, como gestão financeira, comunicação eficaz e resolução de problemas, favorecendo sua adaptação e independência ao saírem dos serviços de acolhimento;
- e) Jovens equipados com habilidades práticas e essenciais para a vida adulta, como gestão financeira, comunicação eficaz e resolução de problemas, favorecendo sua adaptação e independência ao saírem do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- f) Aumento significativo da autoestima e autoconfiança dos jovens, sentindo-se mais capacitados e preparados para tomar decisões autônomas, reconhecendo e valorizando suas próprias habilidades e potencial;
- g) Continuidade nos estudos após a saída dos serviços de acolhimento, seja no ensino fundamental, médio, técnico ou superior, com jovens motivados e preparados para seguir seus objetivos educacionais;
- h) Continuidade nos estudos após a saída do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), seja no ensino fundamental, médio, técnico ou superior, com jovens motivados e preparados para seguir seus objetivos educacionais;
- i) Jovens inseridos em programas educacionais e de treinamento, bem como no mercado de trabalho formal ou informal, por meio de oportunidades de estágio, empregos ou programas de aprendizagem, promovendo sua independência econômica e estabilidade financeira;
- j) Equipe do Serviço de Acolhimento mais bem preparada e capacitada para atender as demandas de adolescentes e jovens em processo de saída dos serviços de acolhimento em razão da maioridade;
- k) Desenvolvimento de ações e atividades artísticas, culturais e esportivas para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

### 2.3.2. Prevenir e erradicar o trabalho infantojuvenil:

- a) Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças e adolescentes;
- b) Estabelecimento de parcerias com órgãos de fiscalização e educação para monitoramento e intervenção;
- c) Desenvolvimento de campanhas educativas e de capacitação para famílias e comunidades em situação de risco;
- d) Desenvolvimento de materiais educativos sobre os impactos negativos do trabalho infantil e os direitos das crianças e adolescentes;
- e) Desenvolvimento de programa de colaboração entre estabelecimentos de ensino, Organizações da Sociedade Civil e empresas para identificar e atuar contra o trabalho infantil.

## 3. JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) integra a estrutura administrativa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), sendo o órgão específico singular responsável pela implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, conciliação de conflitos e combate a todas as formas de violação desses direitos.

Entre seu rol de atribuições, destaca-se o desenvolvimento de programas e ações destinadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); à expansão do Programa de Proteção de Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), ao fomento das políticas nacionais de convivência familiar e comunitária e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), além de coordenar iniciativas de prevenção e de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e de erradicação do trabalho infantil.

A Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fundamenta-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988, na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada no âmbito das Nações Unidas em 1989 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído por meio da Lei Federal nº 8.069, de 1990. Foi a partir da instituição dos citados marcos legais que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, tendo respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a prioridade absoluta nas políticas públicas.

Nos termos da Constituição Federal, a família, a sociedade e o Estado contraíram obrigações solidárias a favor das crianças, dos adolescentes e dos jovens, garantindo-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de serem colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A proteção integral dos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente enseja atenção e atuação efetiva para garantir que seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural seja preservado, sendo responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a promoção, defesa e controle para a efetivação de todos os direitos, afastando ameaças e violações de qualquer natureza.

O caminho para essa realização passa pelo fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) em cada território do país, por meio de seus atores e instituições.

Segundo o ECA, o SGDCA é dividido em três eixos:

- **Promoção:** abrange políticas sociais básicas, como saúde, educação e assistência social.
- **Controle social:** foca na vigilância das políticas e uso de recursos públicos para proteger os direitos das crianças e adolescentes ameaçados ou violados, com a participação de Conselhos de Direitos e Fóruns.
- **Defesa:** inclui órgãos como Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, que atuam em casos de violação de direitos.

No contexto da defesa, tem-se que o processo de transição de adolescentes e jovens dos serviços de acolhimento para a vida independente e o acompanhamento de jovens do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é um momento crítico que exige apoio e estratégias bem planejadas. Da mesma forma, a erradicação do trabalho infantil e juvenil é vital para garantir que todas as crianças e adolescentes possam desfrutar de seus direitos fundamentais e oportunidades de desenvolvimento.

Dessa forma, este projeto visa desenvolver e implementar ações eficazes para apoiar esses grupos em transição e para combater o trabalho infantojuvenil.

Em observância ao direito à convivência familiar e comunitária, a medida protetiva de acolhimento é balizada pelos princípios da brevidade e excepcionalidade, com o objetivo de, por um lado, proteger a criança ou adolescente retirando-os da situação de risco e, por outro, contribuir para a restauração e fortalecimento da capacidade protetiva da família, de forma que somente após o esgotamento das possibilidades de retorno à convivência familiar, as crianças e adolescentes são encaminhadas para colação em família substituta, por meio da adoção.

Contudo, existem situações particularmente difíceis em que após o esgotamento das possibilidades de retorno à família de origem, também a colocação em família substituta se mostra uma possibilidade remota, de modo que parte desses sujeitos acabam completando a maioridade nos serviços de acolhimento, momento em que devem ser desligados compulsoriamente.

A resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que estabelece as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento, adverte que deve ser dada atenção especial para estes casos, priorizando-se a construção e o fortalecimento dos vínculos comunitários e a autonomia do adolescente para a vida adulta.

No entanto, em 2003, a pesquisa intitulada “O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil”, realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) já sinalizara as dificuldades por parte dos dirigentes dos serviços de acolhimento no atendimento ao princípio da preparação gradativa para o desligamento. Mais recentemente, em 2022, a avaliação do Plano Nacional revelou que tal dificuldade persiste, inclusive para os casos de jovens que atingem a maioridade nos serviços, além do pouco avanço na implementação das Repúblicas.

A implementação de projetos de acompanhamento para jovens em transição dos serviços de acolhimento é fundamental para garantir uma passagem segura e saudável para a vida independente. Esses programas oferecem suporte emocional, orientação profissional e acesso a recursos educacionais e de saúde, ajudando a minimizar os riscos de vulnerabilidade social e exclusão. Além disso, ao promover a autonomia e o desenvolvimento de habilidades, esses projetos contribuem para a construção de um futuro mais promissor, assegurando que esses jovens tenham as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios da vida adulta.

Ainda no cenário da rede de proteção, destaca-se que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, também fundamenta-se na promoção de ações pautadas nos princípios dos direitos humanos. O SINASE está inserido no ordenamento jurídico brasileiro, que consagra o metaprincípio constitucional da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O SINASE, enquanto sistema que congrega variadas redes como saúde, educação, assistência social, justiça, dentre outros, pode ser definido como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas Estaduais, Distrital e Municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento aos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas.

Desenvolver projetos para o acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou após o cumprimento dessas medidas é crucial para promover sua reintegração social e prevenir a reincidência. Esses projetos oferecem suporte emocional, psicológico e educacional, ajudando os jovens a superar traumas e a construir novas perspectivas de vida. Além disso, ao facilitar o acesso a formação profissional e oportunidades de emprego, essas iniciativas contribuem para a autonomia e o desenvolvimento saudável dos jovens. A atuação contínua e direcionada é essencial para garantir que esses indivíduos não apenas cumpram as medidas, mas também se tornem cidadãos plenos e produtivos.

Ainda, com o objetivo de salvaguardar os direitos sociais infantojuvenis, a Constituição Federal de 1988 reconheceu a proibição do trabalho de crianças e adolescentes (até 13 anos) e a necessidade de proteção de adolescentes na condição de aprendiz (14 e 15 anos) e no exercício do trabalho protegido (16 e 17 anos).

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, ratificou o texto constitucional e institucionalizou esta prioridade mediante a implementação de uma rede de proteção, com o intuito de instituir e imprimir a efetiva proteção integral. Para além disso, incorporou, no Capítulo V, o direito à profissionalização e à proteção do trabalho de adolescentes. Esse arcabouço jurídico ganhou força com o advento do Decreto 6.481/2008, que relaciona as piores formas de trabalho realizadas por pessoas na faixa etária até 18 anos, atendendo a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1999.

O combate ao trabalho infantil perpassa diferentes políticas, estando presente em normas internacionais, manuais, planos de ação, agendas. A meta 8 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) estabelece o compromisso dos países da Agenda 2030 de: *“assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”*.

Em que pese as normativas relacionadas, a existência de trabalho infantil ainda é uma realidade. Entre 1992 e 2015, o Brasil desenvolveu um conjunto de ações que resultaram na redução de 65,62% dos casos de trabalho envolvendo crianças e adolescentes, que passaram de 7.8 milhões para 2.7 milhões, na faixa etária dos 05 aos 17 anos (IBGE, PNAD, 1992 – 2015), resultando, consequentemente, na proteção de 5.101 milhões de meninos e meninas retirados do trabalho infantil.

Entretanto, a partir de 2016, é possível verificar o crescimento das ocorrências de trabalho infantil, conforme demonstram os dados da PNAD 2016/2019. Os números mais recentes apontam para o aumento crescente dos casos de violação, que passaram de 1.768 milhões, em 2019, para 1.881 milhões, em 2022, de acordo com a PNAD do IBGE.

Ainda sobre a PNAD, os dados de 2022 mostram que 756 mil crianças e adolescentes encontravam-se submetidos às Piores Formas de Trabalho Infantil (TPI); 449 mil crianças e adolescentes estavam na faixa etária do trabalho proibido (até 13 anos), 444 mil eram adolescentes que só poderiam atuar na condição de aprendizes (14 e 15 anos) e que 988 mil adolescentes (16 e 17 anos) deveriam exercer o trabalho protegido.

Os números demonstram ainda que a maior parte das vítimas submetidas ao trabalho infantil são meninos (65,1%). As meninas representam 34,9%. As crianças e adolescentes pretas e pardas são as mais atingidas, representando 66,3% dos casos (IBGE, PNAD, 2022). Tal violação, além de configurar uma violência, também afasta o direito de crianças e adolescentes ao acesso à educação, lazer, esporte, saúde.

Importa destacar que as crianças e adolescentes que trabalham são suscetíveis à evasão escolar. Esses impactos estão evidenciados na diferença de 10% na frequência escolar de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos que trabalham (87,9%), com aquelas que apenas estudam (7,1%).

Esses dados demonstram a necessidade de medidas efetivas e urgentes para enfrentar o trabalho infantil. Em 2023, o Ministério do Trabalho resgatou 2.564 crianças e adolescentes dessa condição, um aumento significativo de 10,3% em relação ao ano anterior (2.324). Desses, 1.923 eram meninos e 641 meninas. O Estado do Mato Grosso atingiu o maior número de ocorrências, com 372 casos (O Globo, 27.01.2024, p. 14). Destaca-se ainda, que as piores formas de trabalho infantil representam o maior percentual. 89% dos casos se concentram na construção civil, venda de bebidas alcoólicas, coleta de lixo e oficina mecânica.

Diante do exposto, este Edital de Chamamento Público objetiva selecionar Organizações da Sociedade Civil com representação atuante e reconhecida na região onde será executado o objeto da parceria, que demonstrem experiência e capacidade técnica, organizacional e operacional para atuação na prevenção e erradicação do trabalho de crianças e adolescentes e para proposição de Programa de Acompanhamento voltado aos adolescentes e jovens em processo de saída dos serviços de acolhimento em razão da maioridade e de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou pós-cumprimento de medida.

A implementação bem-sucedida deste projeto exigirá uma abordagem colaborativa e integrada, envolvendo a comunidade, organizações e instituições governamentais. Garantir uma transição segura e apoiar os jovens para que possam se estabelecer de maneira independente é crucial para o sucesso de suas vidas futuras. Simultaneamente, erradicar o trabalho infantil é essencial para assegurar que todas as crianças e adolescentes tenham acesso a um futuro promissor e livre de exploração. A combinação desses esforços contribuirá significativamente para o desenvolvimento social e a proteção dos direitos das crianças e jovens.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na plataforma *Transferegov.br*;

b) declarar, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

c) cadastrar e enviar para análise, via *Transferegov.br*, a proposta de projeto conforme Anexo VII - Modelo de Proposta, que deverá ser inserida na aba “Dados” do sistema *Transferegov.br*, até o prazo final de envio das propostas pelas OSCs prevista na Tabela 1;

d) informar na Proposta - Anexo VII - Modelo de Proposta, a Área de Interesse / Projeto a qual concorre, abrangência, valor e prazo de execução conforme as diretrizes do Anexo V - Diretrizes para Elaboração da Proposta e Plano de Trabalho.

**4.3.** A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, com a seguinte composição:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a Administração Pública (aquela que assinar o termo de fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**4.3.1.** A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, bem como a rescisão no prazo de 15 (quinze) dias, contado da rescisão.

**4.3.2.** A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Administração Pública verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**5.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo X**;

m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

n) apresentar o registro de funcionamento para atender o disposto no Art. 91 e a inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigido no Art. 90, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; ou

h) Não apresentar o registro de funcionamento para atender o disposto no Art. 91 e a inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigido no Art. 90, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas. Dentre os(as) membros(as) da Comissão de Seleção das propostas a serem financiadas com recursos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), deverá haver ao menos um(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal, conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.**

**6.1.2. As propostas a serem financiadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente serão processadas e julgadas por Comissão de Seleção a ser instituída na forma da Resolução nº 237, de 21 de junho de 2023 do Conanda e nos termos da Lei 13.019/2014, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.**

**6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:**

a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

**6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.**

**6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.**

**6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.**

**6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.**

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:**

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	24/10/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/10/2024 a 24/11/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/11/2024 a 29/11/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 29/11/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até o dia 16/12/2024

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificadas).

### 7.3. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania na *internet* e na plataforma eletrônica *Transferegov.br*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.4. ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até a data estipulada na Tabela 1, no âmbito dos Programas:

- a) 3091320240002: Propostas a serem financiadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente, especificamente aquelas formalizadas na 1ª etapa, decorrentes dos recursos discriminados nos itens 1.5.2.1, 1.5.3.1 (projeto 1) e 1.6.2 (projeto 2).
- b) 8100020240040: Propostas a serem financiadas com recursos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente aquelas formalizadas na 2ª etapa, decorrentes dos recursos discriminados nos itens 1.5.2.2, 1.5.3.2 (projeto 1) e 1.7.3 (projeto 3).

**7.4.2.** Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas, as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: SAUS Q. 5 Ed. Multibrasil, Bloco A, 3º andar, sala 323 - Asa Sul, Brasília/DF.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

**7.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no *Transferegov.br* ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme subitem 7.4.2 deste Edital.

**7.4.6.** Observado o disposto no subitem 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) área de interesse;
- b) projeto apoiado;
- c) abrangência;
- d) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- e) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- f) criatividade e inovação: serão considerados diferenciais dos projetos que apliquem metodologias inovadoras no engajamento do público beneficiado ou na execução do projeto;
- g) realização de parcerias e articulação da rede: parcerias formais que a proposta desenvolve para a execução do projeto, especialmente com organizações sociais, governamentais e/ou com cadeia econômica local, para a promoção de redes de proteção ou fortalecimento de alianças territoriais já existentes;
- h) acessibilidade e inclusão: projetos que promovam a inclusão de pessoas com deficiência por meio de ações como libras, braile, rampas, recursos audiodescritivos e outras formas de ampliar a participação de todos os públicos;
- i) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- j) o valor global, limitado ao teto.

**7.4.7.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta "enviada para análise" no *Transferegov.br*, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

**7.4.8.** Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações previstas no subitem 7.4.6.

### 7.5. ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4, conforme abaixo, observado o contido no **Anexo V**.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2 – Projeto 1: Transição de Serviço de Acolhimento institucional**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.  Deverão ser incluídas também informações sobre a quantidade mínima de atendimentos a adolescentes e jovens que serão beneficiados diretamente pela proposta apresentada pela OSC, conforme os objetivos estabelecidos neste Edital.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0	30
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como ao valor de referência constante do chamamento público. A compatibilidade orçamentária entre os recursos solicitados e as atividades propostas também será analisada.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0	20
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, devendo contemplar, também, informações que permitam verificar a qualidade metodológica da proposta para a execução de projeto voltado ao acompanhamento de adolescentes e jovens em processo de saída dos serviços de acolhimento em razão da maioridade, em conformidade com o anexo V deste Edital.  A análise da qualidade metodológica levará em conta os aspectos de inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade.  Adicionalmente, o proponente deverá incluir um diagnóstico detalhado da situação dos jovens em transição dos serviços de acolhimento institucional na área de abrangência do projeto. A análise deve conter dados atualizados, identificação de necessidades e desafios enfrentados pelo público-alvo.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0	30
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.  O detalhamento da capacidade técnico-operacional deve incluir informações sobre a capacidade mínima de atendimento de adolescentes e jovens que serão beneficiados diretamente pela proposta apresentada pela OSC, alinhando-se aos objetivos deste Edital.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	20
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>100</b>

**Tabela 3 - Projeto 2: cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e pós medida**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.  Deverão ser incluídas também informações sobre a quantidade mínima de atendimentos a adolescentes e jovens que serão beneficiados diretamente pela proposta apresentada pela OSC, conforme os objetivos estabelecidos neste Edital.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0	30
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como ao valor de referência constante do chamamento público. A compatibilidade orçamentária entre os recursos solicitados e as atividades propostas também será analisada.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação	2,0	20



	(0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.		
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, devendo contemplar, também, informações que permitam verificar a qualidade metodológica da proposta para a execução de projeto voltado ao acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou pós-cumprimento de medida, em conformidade com o anexo V deste Edital.  A análise da qualidade metodológica levará em conta os aspectos de inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade.  Adicionalmente, o proponente deverá incluir um diagnóstico detalhado da situação dos jovens egressos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) ou em cumprimento de medida socioeducativa, na área de abrangência do projeto. A análise deve conter dados atualizados, identificação de necessidades e desafios enfrentados pelo público-alvo.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0	30
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.  O detalhamento da capacidade técnico-operacional deve incluir informações sobre a capacidade mínima de atendimento de adolescentes e jovens que serão beneficiados diretamente pela proposta apresentada pela OSC, alinhando-se aos objetivos deste Edital.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0	20
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>100</b>

**Tabela 4 – Projeto 3: Erradicação do trabalho infantil**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Peso</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.  Deverão ser incluídas também informações sobre a quantidade mínima de atendimentos crianças e adolescentes que serão beneficiados diretamente pela proposta apresentada pela OSC, conforme os objetivos estabelecidos neste Edital.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0	20
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como ao valor de referência constante do chamamento público. A compatibilidade orçamentária entre os recursos solicitados e as atividades propostas também será analisada.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0	20
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto, devendo contemplar, também, informações que permitam verificar a qualidade metodológica da proposta para a execução de projeto voltado à erradicação do trabalho infantil, em conformidade com o anexo V deste Edital.  Deverá conter informações sobre a comprovação de incidência/diagnóstico das piores formas de trabalho infantil no território/local da execução do projeto proposto pela OSC, por intermédio de dados já validados, os quais deverão ser apresentados na forma de descrição do contexto específico do objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e as atividades do projeto proposto.	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos) - Atende parcialmente (4,0 pontos)  - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0	30
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou	- Atende plenamente (10,0 pontos) - Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)	1,0	10

<p>projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p> <p>O detalhamento da capacidade técnico-operacional deve incluir informações sobre a capacidade mínima de atendimento de crianças e adolescentes que serão beneficiados diretamente pela proposta apresentada pela OSC, alinhando-se aos objetivos deste Edital.</p>	<p>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>		
<p>(E) Qualidade metodológica da proposta das ações a serem executadas, bem como das metas, resultados a serem atingidas e dos indicadores de aferição e cumprimento das referidas metas; compatibilidade entre prazos e estimativas de efetividade das ações e do cumprimento das metas.</p>	<p>- Atende plenamente (10,0 pontos)</p> <p>- Atende satisfatoriamente (7,0 pontos)</p> <p>- Atende parcialmente (4,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0	20
<b>Pontuação Máxima Global</b>			<b>100</b>

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

**7.5.8.** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.9.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas 2, 3 e 4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.11.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **7.6. ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR.**

**7.6.1.** A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br* ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, iniciando-se o prazo para recurso.

#### **7.7. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR.**

**7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do *Transferegov.br*. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

#### **7.8. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **7.9. ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do *Transferegov.br*, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 5**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>
<b>1</b>	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
<b>2</b>	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
<b>3</b>	Regularização de documentação, se necessário.
<b>4</b>	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
<b>5</b>	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da União.

## **8.2. ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS.**

Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados o **Anexo IV**.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) metodologia;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2 deste Edital deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

I - contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;

II - ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabela de preços de associações profissionais;

IV - tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;

VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

IX - cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;

X - pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou

XI - acordos e convenções coletivas de trabalho.

**8.2.4.** A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando o período de vigência da parceria for superior a doze meses, devendo, para tanto, ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**8.2.5.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III**;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo X**;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Annexos II e XI**;

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme **Anexo III**; e

XII - declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber.

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5.

**8.2.7.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V do subitem 8.2.5 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**8.2.8.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.5 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.9.** No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**8.2.10.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do *Transferegov.br* ou de outra plataforma única que venha a substituí-la.

### **8.3. ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO.**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Administração Pública - CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.2.** O plano de trabalho de que trata o *caput* será elaborado em diálogo técnico com a administração pública federal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas:

I - as exigências previstas neste edital;

II - a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público; e

III - as necessidades da política pública setorial.

**8.3.3.** Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.4.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **8.4. ETAPA 3: REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

#### **8.5. ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br* ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo.

#### **8.6. ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.**

O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

### **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.243.5816.21600001

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) autorizados pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Unidades Gestoras 307001 e 810010, por meio do Programa 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Criança Ação 21GO - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

**9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**9.4.** O valor total de recursos disponibilizados no exercício de 2024 será de:

a) R\$ 4.843.812,00 (quatro milhões oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e doze reais) para o Projeto 1.

b) R\$ 904.117,98 (novecentos e quatro mil cento e dezessete reais e noventa e oito centavos) para o Projeto 2.

c) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Projeto 3.

**9.4.1.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.5.** O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento, conforme disposto no **Anexo V**, é de:

a) Projeto 1: R\$ 1.421.906,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil novecentos e seis reais), na 1ª etapa.

b) Projeto 1: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), na 2ª etapa. Depende de disponibilidade orçamentária.

c) Projeto 2: R\$ 904.117,98 (novecentos e quatro mil cento e dezessete reais e noventa e oito centavos)

d) Projeto 3) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Depende de disponibilidade orçamentária.

**9.5.1.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

**9.6.1.** Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do termo de fomento.

**9.6.2.** Os recursos serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**9.6.3.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento e se este perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; se perdurar por mais de

sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

**9.7.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.8.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.9.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

**9.10.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**9.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.12.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [mdhceditalunificado@mdh.gov.br](mailto:mdhceditalunificado@mdh.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Presidente do CONANDA ou ao titular da SNDCA, a depender do caso.

**11.2.** Durante o presente Chamamento Público, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as organizações da sociedade civil sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) e-mail [mdhceditalunificado@mdh.gov.br](mailto:mdhceditalunificado@mdh.gov.br)

b) ramais: 61 2027-3012/3354

**11.3.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, *exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail:* [mdhceditalunificado@mdh.gov.br](mailto:mdhceditalunificado@mdh.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.3.1.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.3.2.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.4.** A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o CONANDA resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.7.** A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** - Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo V** - Diretrizes para elaboração da proposta;

**Anexo VI** - Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

**Anexo VII** - Modelo de proposta;

**Anexo VIII** - Ofício de formalização de interesse recíproco;

**Anexo IX** - Declaração de que não há no quadro de dirigentes e que não contratará, conforme Decreto nº 8726/2016, Art. 27;

**Anexo X** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.º 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento. (Lei 13.019/2014, Art. 39, inciso IV);

**Anexo XI** - Declaração sobre Capacidade Técnica e Operacional;

**Anexo XII** - Mapa comparativo de preços;

**Anexo XIII** - Declaração de Compatibilidade de Preços;

**Anexo XIV** - Declaração de Identidade Visual;

**Anexo XV** - Termo de Compromisso sobre Integridade;

**Anexo XVI** - Termo de Compromisso sobre os Direitos Humanos;

**Anexo XVII** - Orçamento de aquisição de insumos e materiais;

**Anexo XVIII** - Orçamento de aquisição de serviços;

**Anexo XIX** - Declaração de Acessibilidade;

**Anexo XX** - Declaração de Conhecimento da Legislação;

**Anexo XXI** - Declaração de negativa de duplicidade de termo de fomento;

**Anexo XXII** - Minuta de Termo de Fomento.

*Local-UF, de outubro de 2024*

*MARTA VOLPI*

*Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente substituta*

## **ANEXOS A MINUTA DE EDITAL**

**Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo II** - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

**Anexo III** - Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo IV** - Modelo de Plano de Trabalho;

**Anexo V** - Diretrizes para elaboração da proposta;

**Anexo VI** - Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

**Anexo VII** - Modelo de proposta;

**Anexo VIII** - Ofício de formalização de interesse recíproco;

**Anexo IX** - Declaração de que não há no quadro de dirigentes e que não contratará, conforme Decreto nº 8726/2016, Art. 27;

**Anexo X** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.º 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento. (Lei 13.019/2014, Art. 39, inciso IV);

**Anexo XI** - Declaração sobre Capacidade Técnica e Operacional;

**Anexo XII** - Mapa comparativo de preços;

**Anexo XIII** - Declaração de Compatibilidade de Preços;

**Anexo XIV** - Declaração de Identidade Visual;

**Anexo XV** - Termo de Compromisso sobre Integridade;

**Anexo XVI** - Termo de Compromisso sobre os Direitos Humanos;

**Anexo XVII** - Orçamento de aquisição de insumos e materiais;

**Anexo XVIII** - Orçamento de aquisição de serviços;

**Anexo XIX** - Declaração de Acessibilidade;

**Anexo XX** - Declaração de Conhecimento da Legislação;

**Anexo XXI** - Declaração de negativa de duplicidade de termo de fomento;

**Anexo XXII** - Minuta de Termo de Fomento.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Volpi, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 24/10/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4597632** e o código CRC **61E64169**.

Referência: Processo nº 00135.220542/2024-57

SEI nº 4547939

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva  
Atualização: Agosto/2019